Princípios dos títulos de crédito e suas (in)observâncias nos títulos de crédito digitais

Autor(res)

Fabrício Dias Rodrigues
Anna Beatriz Carvalho Silva Pires

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA TAGUATINGA SHOPPING

Introdução

Com o avanço tecnológico e a transformação digital nas relações comerciais, os títulos de crédito tradicionais passaram por significativas adaptações, dando origem aos títulos de crédito digitais. Estes novos formatos levantam questionamentos quanto à observância dos princípios clássicos que regem os títulos de crédito, como a cartularidade, a literalidade e a autonomia. A cartularidade, por exemplo, que exige a apresentação do documento físico para o exercício do direito nele constante, perde espaço no meio eletrônico. A Lei nº 14.620/2023, que introduz dispositivos sobre a duplicata escritural, representa um marco nessa transição. Contudo, a doutrina ainda debate os impactos dessas mudanças na segurança jurídica e na eficácia dos títulos. Assim, este estudo busca compreender de que forma os princípios tradicionais estão sendo respeitados ou flexibilizados diante do cenário digital, analisando os limites e as possibilidades da modernização no campo do Direito Empresarial.

Objetivo

O presente trabalho tem como objetivo geral analisar se os princípios clássicos dos títulos de crédito estão sendo devidamente observados na emissão e circulação dos títulos de crédito digitais. De modo específico, busca-se: compreender o conceito e a função de cada princípio; identificar as alterações trazidas pela digitalização; e avaliar os reflexos jurídicos e práticos dessas mudanças para os credores, devedores e o mercado.

Material e Métodos

A metodologia adotada foi a revisão bibliográfica e documental, de caráter qualitativo e exploratório. Foram analisadas obras doutrinárias especializadas em Direito Empresarial, artigos acadêmicos e legislações pertinentes, com ênfase no Código Civil, na Lei Uniforme de Genebra e na Lei nº 14.620/2023. A pesquisa se concentrou em materiais publicados entre 2018 e 2024, com consulta em bases como SciELO, Google Acadêmico e repositórios de universidades. A escolha do período e das fontes teve como critério a atualidade e a relevância frente ao debate sobre a transição dos títulos de crédito físicos para os digitais.

Resultados e Discussão

A análise revelou que os títulos de crédito digitais vêm ganhando espaço, especialmente no comércio e nos serviços financeiros. No entanto, há controvérsias sobre a manutenção da cartularidade, que tem sido substituída

por registros eletrônicos controlados por entidades autorizadas. A literalidade e a autonomia, embora ainda presentes, sofrem interpretações mais flexíveis, o que pode gerar insegurança jurídica. A jurisprudência e a doutrina divergem sobre os limites dessa flexibilização. A discussão aponta para a necessidade de atualização normativa que harmonize os avanços tecnológicos com os fundamentos do direito cambiário.

Conclusão

Conclui-se que, embora os títulos de crédito digitais representem um avanço necessário e inevitável, ainda existem desafios na preservação dos princípios fundamentais que garantem a segurança e a eficácia desses instrumentos. A cartularidade é o princípio mais impactado, sendo substituído por mecanismos digitais ainda em consolidação. Para garantir segurança jurídica, é essencial que as inovações tecnológicas sejam acompanhadas de regulamentações claras e de uma doutrina que se adapte às novas formas de circulação do crédito.

Referências

COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de direito comercial: direito de empresa. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

CAMPINHO, Sérgio. Curso de direito comercial: empresa e teoria geral. 22. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

FERRARI, Marcelo. Títulos de crédito digitais e a Lei 14.620/2023. Revista de Direito Empresarial, v. 7, n. 2, p. 155-170, jul./dez. 2023.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro: contratos e atos unilaterais. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

MONTEIRO, Washington de Barros. Curso de direito comercial. 42. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2019.